



FACULDADE DE EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE

ROSECLER BORGHETI

**FAMÍLIA CONTEMPORÂNEA E GUARDA
COMPARTILHADA: DEMANDAS E DESAFIOS**

ARIQUEMES – RO

2015

Rosecler Borgheti

**FAMÍLIA CONTEMPORÂNEA E GUARDA
COMPARTILHADA: DEMANDAS E DESAFIOS**

Monografia apresentada ao curso de graduação em Psicologia da Faculdade de Educação e Meio Ambiente – FAEMA, como requisito parcial a obtenção do título de Bacharelado e Licenciatura.

Prof.^a Orientadora: Ms. Carla Patrícia Rambo.

Ariquemes - RO

2015

Rosecler Borgheti

**FAMÍLIA CONTEMPORÂNEA E GUARDA
COMPARTILHADA: DEMANDAS E DESAFIOS**

Monografia apresentada ao curso de graduação em Psicologia, da Faculdade de Educação e Meio Ambiente como requisito parcial à obtenção do título de Bacharelado e Licenciatura.

COMISSÃO EXAMINADORA

Prof.^a Orientadora Ms. Carla Patrícia Rambo
Faculdade de Educação e Meio Ambiente - FAEMA

Prof.^a Ms. Eliane Alves Almeida de Azevedo
Faculdade de Educação e Meio Ambiente - FAEMA

Prof.^a Dr.^a Maila Beatriz Goellner
Faculdade de Educação e Meio Ambiente - FAEMA

Ariquemes, 09 de novembro de 2015.

A minha Bia, razão do meu existir.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por ser meu alicerce e a minha fortaleza e possibilitar a realização de mais uma etapa da minha vida.

Agradeço a minha família pelo apoio, compreensão e principalmente ao meu companheiro Alessandro, por ter me incentivado a dar o primeiro passo e por sempre me apoiar.

Agradeço a minha orientadora Professora Ms. Carla Patrícia Rambo, por aceitar embarcarmos nesse projeto até então desconhecido, e por me auxiliar da melhor maneira possível, encontrando novos caminhos onde parecia haver um fim.

Agradeço também aos meus professores, e principalmente aos meus orientadores clínicos e institucionais por engrandecer minha caminhada com seus saberes.

Agradeço e também parablenizo os meus colegas por juntos alcançamos esse sonho e, por fim, agradeço os meus pacientes que foram para mim a forma mais sublime de aprender.

Família

Te agradeço pela minha família
E por tua presença no meu lar
Te agradeço pelo pão de cada dia
Que o Senhor nunca deixou faltar

Te agradeço pela nossa harmonia
Só em ti Senhor podemos confiar
Já te agradeço pelas tuas maravilhas
E os milagres que ainda há de operar

A minha família é bênção do Senhor
Me ensina a tratar minha família com amor
Edifica minha casa para o teu louvor
A minha família é um presente do Senhor

(Regis Danese)

RESUMO

Os estudos sobre a família apontam para significativas mudanças sociais que refletem as novas configurações familiares. Isto posto, a tecnologia avançada, a emancipação feminina e o divórcio, conforme apontam os estudos estão entre os principais acontecimentos sociais que concederam essas transformações. Entretanto, dificuldades relacionadas a esses eventos, podem influenciar negativamente a vida dos sujeitos, tornando-se primordiais profundas reflexões sobre essas transformações sociais e como elas atuam e influenciam a vida das pessoas. O presente estudo se deu através de uma pesquisa bibliográfica, agrupando meditações procedentes de múltiplos estudos, onde se apresentou através de um arcabouço histórico/científico, as novas configurações familiares e as demandas sociais que nortearam e influenciaram essas configurações até a atualidade. Dentre as três temáticas abordadas: tecnologia, emancipação feminina e divórcio, apresentou-se de maneira abreviada os temas tecnologia e emancipação feminina, porém o trabalho concentrou-se no tema divórcio, explanando sua evolução no ordenamento jurídico Brasileiro, bem como as mudanças associadas à dissolução da conjugalidade na vida dos filhos e dos ex-cônjuges. Por fim, frente à necessidade de compreender as articulações entre as relações parentais e a continuação dos vínculos após a dissolução conjugal, foi apresentado os dois principais modelos de designação de guarda que revestem o judiciário, explanando especialmente a continuação dos vínculos parentais através guarda compartilhada após a dissolução conjugal, seus aspectos emocionais, afetivos, psicológicos e polêmicos. Com essa pesquisa, possibilitou-se um melhor entendimento das relações familiares, da igualdade de gênero, promovendo a reflexão de algumas possibilidades de relações parentais que proporcionem uma melhor qualidade de vida as pessoas envolvidas nesse processo.

Palavras-chave: Relações Familiares, Vínculos, Envolvimento Parental, Guarda Compartilhada.

ABSTRACT

Studies about Family point to significative social changes that reflects new familiar configurations. This is due the advanced technology, feminine emancipation and the divorce, as the results points are between the principal social happenings that conceived these transformations. However, difficulties, relationed to these events, can negatively influentiate in the life of people, becoming primordial deep reflections about these social transformations and how can them act and influentiate in the life of people. The present study has been given through literature research, grouping meditations proceeding from multiple studies, which have been presented through a cientific/historic approach, the new familiar configurations and the social demands who guidelined and influentiated these configurations untill now. Between the three thematic approached: technology, feminine emancipation and divorce, it has been presented briefly the themes technology and feminine emancipation, however the study has focused on the theme divorce, explaining its evolution on the brasilian juridic ordenation, as well the associated changes to the dissolution of conjugality in life of the children of the ex-husband/wife. Finally, in front of the necessity to understand the articulations between parental relations and the continuity of related links after conjugal dissolution, it has been presented two principal models of designated custody who invest the judiciary, elucidating the mainly polemic and diverse points of shared responsibility. With this research, it has been possible to understand better the familiar relations, of gender equality, promoting the reflection of possibilities of parental relations who grant a better quality of life to the envolved people in this process.

Keywords: familiar relations, related ties, parental involvement, shared custody

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
2 OBJETIVOS	13
2.1 OBJETIVO GERAL	13
2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	13
3 METODOLOGIA	14
4 REVISÃO DE LITERATURA.....	16
4.1 FAMÍLIAS: ASPECTOS CONCEITUAIS E HISTÓRICOS.....	16
4.1.1 A Família em percurso histórico.....	17
4.1.2 (Re) significando a família	20
4.1.3 As configurações familiares na contemporaneidade	23
4.2 A DISSOLUÇÃO CONJUGAL: ASPECTOS PSICOLÓGICOS E LEGAIS	26
4.2.1 Quando a relação chega ao fim.....	26
4.2.2 O divórcio e sua legalidade.....	31
4.2.3 Os papéis parentais após o divórcio.....	34
4.3 A GUARDA UNILATERAL E A COMPARTILHADA: O OLHAR PSI	37
CONCLUSÃO.....	48
REFERÊNCIAS.....	51

INTRODUÇÃO

O entendimento de família até pouco tempo, limitava-se a composição de um homem, uma mulher e seus filhos. Nesse modelo, os membros possuíam um papel definido onde o homem se responsabilizava pelo sustento do lar e a mulher competia os cuidados com a casa e com os filhos. Entretanto na atualidade esse modelo familiar, não se extinguiu, porém os papéis estão mais flexíveis e as responsabilidades financeiras, bem como os cuidados com a casa e com os filhos tornam-se igualmente assumidos pelo casal. (SANTOS, 2013).

Ao expressar o arquétipo da família tradicional fundamentada na concepção e estrutura do modelo patriarcado, Castells (2000) *apud* Perucchi (2010) ressalta algumas características bem definidas. Entre elas está a autoridade extrema atribuída institucionalmente e imposta ao homem no tocante à mulher e sua prole e no íntimo da conjuntura familiar e social. Ainda de um modo ou outro, todas as sociedades ocidentais se fundamentaram através do princípio da estrutura patriarcal no arcabouço familiar.

Atualmente o modelo tradicional de família divide espaço com uma multiplicidade de configurações familiares, diversa do modelo nuclear tradicional. Esse percurso de transformações é parte da história da humanidade, da sociedade e da contemporaneidade. (OLIVEIRA, 2009).

Entre as transformações sociais que proporcionaram essa nova concepção de família, em detrimento da visão que apregoava a indissolubilidade do casamento, ressalta-se o significativo número de divórcios na contemporaneidade, bem como a emancipação feminina e as inquietações acerca da sexualidade, em face do duplo padrão moral que dita diferentes comportamentos esperados para mulheres e homens, modificaram a percepção de composição familiar. (JABLONSKI, 2005). E assim, “Até pouco tempo atrás, o matrimônio, numa perspectiva religiosa e social, era visto como indissolúvel, hoje em dia, o divórcio é uma opção que se faz presente para muitas famílias da atualidade”. (SANTOS, 2013 p. 2).

O declínio do modelo familiar patriarcal permite novas compreensões dos papéis sociais e ajusta as (re) configurações da família. Destarte, frente a essas

transformações, as famílias concebem espaços para que diversas configurações relações sejam instituídas. (PERUCCHI; BEIRÃO, 2007).

Ao discorrer sobre um conceito de família Grzybowski e Wagner (2007) ressaltam que independente da sua dimensão e configuração, a família é descrita como uma trama entrelaçada de comunicações entre pessoas, onde seus componentes influenciam e são influenciados pela natureza do sistema familiar.

É essencial para as reflexões sobre família, a desconstrução de nossos conceitos prontos, buscando o desprendimento dos preconceitos para podermos entender as novas configurações familiares. (OLIVEIRA, 2009 p. 84).

Entre as novas configurações, a separação conjugal é um acontecimento que leva a família a uma reestruturação da forma como seus membros irão se relacionar. Uma reorganização será inevitável e pode levar algum tempo, pois cada grupo familiar possui relações subjetivas e únicas, parte concernente da composição familiar específica. (DANTAS, 2003).

O pensamento exposto pelo autor acima, também é corroborado por Cezar-Ferreira (2011) ao argumentar que frente a um desenlace conjugal a organização familiar se alterará. Porém quanto maior a flexibilidade aos novos modos de funcionamento, menor será a probabilidade de tais mudanças ocasionarem possíveis perdas e danos emocionais a todos os envolvidos.

Fundamentando ainda a ideia, Brito (2007) avança nesse pensamento exaltando que em pesquisas realizadas, buscando compreender as consequências da separação conjugal, os filhos que expressaram menores conflitos relacionados a ela e posterior convivência com os pais, foram aqueles que se sentiram verdadeiramente acolhidos nas duas casas.

Frente a esse panorama, novas posturas surgem quanto às decisões judiciais de modalidade de guarda, possibilitando o convívio dos filhos com ambos os pais. A guarda compartilhada, conjunta ou dividida é nesse sentido, o modelo de guarda, que melhor atende os pais que desejam participar efetivamente da vida dos filhos por apresentarem responsabilidade na criação da prole. (TOLLOI 2006).

Para Grisard Filho (2002) o anseio de ambos os pais por participarem de forma conjunta na criação e educação dos filhos, resultando para estes o envolvimento contínuo com os pais, motivou o surgimento da guarda compartilhada.

O autor em referência ainda esclarece que o Direito Brasileiro, inspirado por legislações mais avançadas que buscam o interesse do menor, não se faz exceção e debruça-se em investigações e estudos que possam promover um modelo de guarda que garanta aos pais, mesmo desunidos, uma repartição igualitária no exercício da autoridade parental.

O melhor interesse dos filhos e a igualdade dos gêneros colaboraram para que os tribunais propusessem acordos de guarda conjunta, como uma resposta mais eficaz à continuidade das relações dos filhos, após a separação conjugal. Apesar de não existirem mais os vínculos conjugais, mantém-se o exercício em comum da autoridade parental, reservando aos pais o direito em participar dos importantes acontecimentos na vida dos filhos. (GRISARD FILHO, 2002). A guarda compartilhada tem como princípio básico o compartilhamento de responsabilidades – direitos e deveres – não sendo necessário haver o compartilhamento de tempo de cada pai com sua prole. (SCHNEEBELI; MENANDRO, 2014).

Nessa direção, Brito (2011) enaltece que a guarda compartilhada, ainda favorece a participação conjunta dos pais na vida dos filhos, além de tornar viável a estes que se dirijam àqueles, vendo em cada um dos pais um apoio sempre que necessário.

Alguns questionamentos são intrigantes e desejosos de possíveis elucidações, como: O que é família? É possível dar continuidade aos vínculos afetivos e parentais após a dissolução conjugal? Com o fim da relação conjugal a família chega ao fim? E ainda, como a modalidade de guarda pode ser empregada para atender as dimensões da autoridade parental após a dissolução conjugal?

Sendo assim, esse estudo justifica-se pela importância em apresentar a multiplicidade de relações familiares e os fatores associados a essa realidade social. Fundamentado por pesquisas literárias sistemáticas, os estudos pretendem possibilitar aos pais e profissionais da saúde mental, delinear condições propícias ao exercício dos vínculos parentais, após a dissolução conjugal em processo de designação de guarda.

2 OBJETIVOS

2.1 OBJETIVO GERAL

Discorrer sobre a continuação dos vínculos parentais através da guarda compartilhada e sua implicação nos aspectos emocionais, afetivos e psicológicos, após a dissolução conjugal.

2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Apresentar a família e as novas configurações familiares no transcorrer da humanidade;
- Conhecer os aspectos que permeiam historicamente e socialmente a dissolução conjugal;
- Entender os aspectos psicológicos, emocionais e afetivos advindos da guarda compartilhada.

3. METODOLOGIA

O presente estudo baseia-se em uma pesquisa de revisão bibliográfica. Esse formato de pesquisa é descrita por Gil (2010), como sendo composta por etapas que ordenam o pesquisador ao resultado proposto, bem como direcionam as características do estudo a ser investigado, o domínio sobre o tema e a legitimidade científica que se pretende conferir ao estudo. O autor apresenta alguns elementos que compõem a pesquisa bibliográfica a iniciar-se pela delimitação do tema, seguido do levantamento bibliográfico sobre o assunto a ser abordado, bem como a formulação do problema. Outros elementos de extrema importância para a construção da pesquisa referem-se ao aprofundamento e investigação das fontes, com posterior leitura e fichamento, embasando assim a construção coesa do assunto e redação teórica do texto.

Os autores Cervo e Bervian (2002) também apresentam a eficiência da pesquisa bibliográfica, ao discorrerem que esta se fundamenta em contribuições teóricas e científicas anteriormente investigadas sobre um determinado assunto. Dessa forma proporcionam o conhecimento e análise do tema em estudo, baseados em fontes seguras realizadas por meio de investigações sistemáticas.

Ressaltando ainda o método de pesquisa, fez-se um levantamento bibliográfico científico, considerando os estudos de ciências como a psicologia, sociologia e o direito com a finalidade de reunir e sintetizar resultados de pesquisas sobre o tema delimitado de maneira ordenada e atual. Destarte os estudos embasam-se em revisões bibliográficas, artigos, publicados e indexados a plataformas da Biblioteca Virtual em Saúde (BVS), *Google Acadêmico*, *Periódicos Eletrônicos em Psicologia (PePSIC)*, *Scientific Electronic Library Online (SciELO)* bem como dissertações e teses nos idiomas português e espanhol, utilizando os seguintes Descritores em Ciência e Saúde (*DeCS*): família, divórcio, dissolução conjugal, vínculos afetivos, guarda compartilhada e psicologia. Utilizou-se como critérios de inclusão estudos no período do ano de 1991 a 2014, que se relacionam aos descritores acima apresentados e como critério de exclusão, estudos que não atendessem aos critérios de inclusão.

Sendo assim, foram selecionados um total de 62 estudos, extraídos a partir de artigos científicos, teses, dissertações e Leis. Foram utilizados para a construção

dos elementos textuais 28 estudos sobre a temática. Ainda foram utilizados 3 livros disponíveis na Biblioteca Júlio Bordignon da Faculdade de Educação e Meio Ambiente – FAEMA e 7 livros do acervo pessoal.

4. REVISÃO DE LITERATURA

4.1 FAMÍLIAS: ASPECTOS CONCEITUAIS E HISTÓRICOS

Neste capítulo pretende-se abarcar a família em um viés histórico. Para tal buscou-se o amparo literário/científico desde a antiguidade até a contemporaneidade, este percurso permite compreender os aspectos que permeiam historicamente a construção da família e as transformações sociais, culturais e afetivas que possibilitaram uma diversidade de configurações familiares e um novo conceito de família, fundamentado não apenas por laços consanguíneos, mas por trocas afetivas, diálogo e relações mais igualitárias.

O discurso teórico e conceitual sobre a família aponta para a pergunta: O que é a família? Tal indagação versa sobre um questionamento, aparentemente, com resposta simples, pois de um modo ou outro, todos nascem e se desenvolvem em alguma forma de família. Entretanto, sob o evidente cotidiano do significado grupal, debruça-se uma organização social e de parentesco, que reúne configurações únicas e complexas, influenciada por cada sociedade e época em que a família se desenvolve. (VIEIRA, 1998).

Por conseguinte, Kreppner (2000) *apud* Dessen (2010) colabora com a compreensão de que a família envolve, necessariamente, um entendimento que versa sobre os métodos de comunicação, as interações e relações existentes, considerando os processos de desenvolvimento não só do sujeito, mas do grupo familiar que constitui a unidade mínima de análise.

Semelhante a essa concepção De Antoni (2005) *apud* Oliveira et al. (2008) enfatiza a família como um conjunto de relações mútuas, que se caracterizam por sua intensidade e durabilidade entre seus membros. Ainda acrescenta que ao longo da história a família passou por intensas transformações, resultado das diversas culturas em que estava inserida, contudo, afetada por tais transformações a família desenvolve modos de sobrevivência e acomodação, originando diversas configurações de arranjos e modelos relacionais.

4.1.1 A Família em percurso histórico

Ao discorrer sobre a constituição da família, Passos (2005) apresenta um panorama histórico, destacando a construção sujeito/família a partir do século XVIII. Destaca o autor que anterior a essa época a socialização da família não se diferenciava das outras pessoas da sociedade. Esclarece o pensamento discorrendo que não havia diferenças afetivas entre os membros de uma família e as pessoas da comunidade. Também não havia um lugar reservado para as trocas afetivas, podendo ocorrer em espaços abertos, ruas, palácios e praças. Entretanto, o princípio da noção de família, ocorreu através do recolhimento de pessoas vinculadas por laços biológicos, há um espaço delimitado para convivência de forma mais íntima, onde também a reciprocidade do afeto foi edificada.

Nesse discurso, Vieira (1998) apresenta algumas transformações no que concernem as configurações familiares contribuindo para tal desenvolvimento aqui proposto. Destaca a família conjugal¹, composta por pai, mãe e sua filiação nascidos dessa união como a configuração familiar predominante historicamente no Ocidente sobre a família patriarcal². Esta configurava-se como a rede de parentesco, composta por várias gerações da família convivendo juntas. O autor descreve duas modificações essenciais, que divergem quando se pensa em família conjugal versus família patriarcal. A primeira relaciona-se a escolha dos cônjuges que passa a ser fundamentada no sentimento do amor, sendo uma decisão individual, em detrimento da união por decisão dos pais, objetivando gerar alianças familiares, econômicas e políticas. A segunda diz respeito a uma maior independência do casal, não ocorrendo à coabitação entre pais/mães e o casal, provocando dessa maneira a ascensão à família conjugal.

Ainda apresentando as características da família, Lévi-Strauss (1956) *apud* Oliveira (2009) colabora com os constructos conceituais ao apontar uma constituição ideal para a família, fundamentada pelo casamento. Ainda discursa que o casamento é formado por marido, esposa e pelos filhos gerados de tal união e amparados por vínculos legais. No que concerne aos direitos e obrigações

¹ Faz-se necessário destacar que foram respeitadas as terminologias família conjugal e família nuclear empregadas pelos autores para descrever o modelo familiar composto por pai, mãe e filhos.

² Faz-se necessário destacar que foram respeitadas as terminologias família patriarcal e família extensa empregadas pelos autores para descrever o modelo familiar composto por pai, mãe e filhos e sua descendência convivendo juntos.

econômicas e religiosas são indispensáveis, bem como normas que fundamentam direitos e proibições nas relações sexuais. Esse modelo conceitual também permeia sentimentos como respeito, amor e medo. Discutindo o ideal de família apresentado pelo autor, percebe-se que sustentava a única maneira de composição familiar natural, anterior³ a Constituição, de 1988.

Sobre os papéis instituídos, buscando proporcionar o equilíbrio das personalidades e estabelecer a identidade social esperada pelos meninos e meninas, Vieira (1998) esclarece que coube ao pai o papel de transmitir o conjunto de funções relacionadas à autoridade, disciplina e objetividade. A afetividade, sensibilidade e proteção ficaram destinadas ao papel da mãe, firmando assim os papéis sexuais sociais.

Enfatizando ainda os papéis sociais assumidos pelos membros da família, Grzybowski e Wagner (2007) ressaltam que por tempo demasiado coube ao homem o desempenho do trabalho fora de casa, o sustento familiar, a correção, o pátrio-poder e o controle das relações políticas, financeiras e sociais. Referenciando a mulher, a ela foi direcionado os cuidados da casa e dos filhos, restringindo-se ao universo doméstico, tornando a sua entrada no mundo sócio-político-cultural impróprio.

Essa forma de conceber e de organizar a família e a sociedade acabaram tornando-se “naturalizadas”, sendo consideradas comuns, inatas e esperadas no imaginário social. Esses papéis, que foram (e ainda são) instituídos social e historicamente, correspondem a um processo de legitimidade social de difícil rompimento. (GRZYBOWSKI; WAGNER, 2007 p. 19).

O binário familiar conjugal apregoava a função da mulher restrita ao espaço privado, direcionando suas tarefas e responsabilidades aos filhos, enquanto os homens mantinham uma relação de distanciamento e estranhamento ao universo doméstico, se conduzindo ao mundo dos negócios, do trabalho, e do ‘sucesso’. (VIEIRA, 1998). Assim:

³TÍTULO IV: Da Família, da Educação e da Cultura. Art. 167 - A família é constituída pelo casamento e terá direito à proteção dos Poderes Públicos. § 1º - O casamento é indissolúvel. (BRASIL, 1967).

A visibilidade da mulher passou a ser condicionada a do homem, que como chefe e provedor, deveria provê-la não só economicamente como simbolicamente, através do seu status. Lugar do reconhecimento social e da 'aquisição' de status, a vida pública passou a ser um mundo masculino. A segregação das mulheres da nova sociabilidade pública lugar privilegiado das atividades políticas, educacionais, artísticas, culturais, empresariais, científicas e administrativas, representou uma segregação em termos de direitos sociais e civis plenos. (VIEIRA, 1998 p. 25).

Ainda fundamentando o modelo familiar Giddens (1993) colabora com os ideais esperados pelos membros da família no que diz respeito à sexualidade. O modelo expressava a atividade sexual para os homens antes e durante o casamento, como uma afirmação de sua masculinidade, contudo a sexualidade feminina era restrita a experiência do casamento, sendo ela demasiadamente punida por ocultar ao esposo práticas sexuais anteriores ou o adultério, havendo um controle rigoroso a tal prática.

Ainda engrandecendo a discussão e frente a um aparato de definições sociais, Oliveira (2009) exalta a difícil dissociação de um ideal de família. As definições sociais discorrem sobre o que é a família e como ela deve ser, respaldadas pela formação familiar unicamente através da unidade biológica.

Destacam-se ainda os escritos de Bock, Furtado e Teixeira (2002) ao discutir um modelo ideal familiar. Os autores ao recorrerem à história apontam que o padrão ideal e dominante era constituído por pai, mãe e filhos. Esse modelo de arcabouço familiar era preconizado como ideal pelo modo dominante de pensar na sociedade e, desse modo, usualmente nomeado para classificar os demais outros modos de organização e estrutura familiar como desestruturados, desorganizados e problemáticos. Entretanto, nessa definição e padronização de família há, sem dúvida, um julgamento que não está fundamentado em bases científicas, mas moralistas, utilizando um modelo como referência e considerando as demais constituições familiares como inadequadas.

4.1.2 (Re) significando a família

Diante dos escritos sobre o conceito único e ideal familiar, cabe apresentar através de um panorama teórico, as transformações que proporcionaram um novo

olhar sobre a família, destacando a entrada da mulher no mercado de trabalho, a tecnologia e a possibilidade da dissolução conjugal.

Discorrendo sobre o enfraquecimento do modelo familiar, amparado pela autoridade do homem sobre a mulher e os filhos e caracterizado pelo pai como o único a exercer o papel social de provedor do sustento da família, percebe-se a emancipação feminina, a inserção da mulher no contexto do trabalho, bem como as alterações na ciência tecnológica e na economia globalizada como aspectos desencadeadores desse processo de transformação. (CASTELLS, 1999 *apud* PERUCCHI; BEIRÃO, 2007).

Os achados são também corroborados por Perucchi (2010) sobre as transformações na família, haja vista que algumas mudanças significativas possibilitaram novos arranjos familiares. Dentre elas as transformações no âmbito do trabalho, os progressos tecnológicos relacionados à reprodução humana e as modificações expressivas na legislação referente à família, propiciaram tais transformações fundamentadas pelo direito e pela justiça tanto no que se trata das relações de gênero, bem como nas relações de paternidade e maternidade.

Dessa maneira os modelos familiares cristalizados começam a ser repensados e passam a dividir espaço com novas formas de laços familiares, tanto no que se refere à convivência intrafamiliar bem como nas interações sociais. (PERUCCHI, 2010).

Os escritos da autora Gomes (2000) corroboram com a ideia da autora acima citada ao apresentar mudanças no funcionamento da vida familiar, acarretadas pelo movimento Feminista da década de 60 e 70, ao romper com o conceito estabelecido sobre o trabalho feminino apenas na esfera do lar. Dessa maneira, inicia-se uma inquietação, seguida da entrada da mulher no mercado de trabalho⁴, dividindo com o homem espaços externos. Nesse sentido, a entrada da mulher no mercado de trabalho entre outras conquistas:

(...) o direito à anticoncepção, o direito ao voto, retirou a mulher da restrição ao mundo doméstico e ampliou seus interesses. Fala-se que a mulher da contemporaneidade está diferente, com maior independência emocional e financeira, que também está mais ativa e mais liberal sexualmente. (STAUDT, 2007*apud* GRZYBOWSKI; WAGNER, 2007).

⁴ “O trabalho nas fábricas, nas lojas, nos escritórios, o acesso ao estudo, rompem o isolamento em que viviam grande parte das mulheres, alterando, pois, sua postura diante do mundo exterior”. (GOMES, 2000 p. 154).

Fundamentando ainda as transformações familiares Oliveira (2009) também traz um comentário sobre essas mudanças enaltecendo os avanços tecnológicos. A anticoncepção, bem como, a reprodução assistida, são expressões tecnológicas que possibilitaram algumas escolhas como evitar uma gestação não planejada, ou oposto, proporcionar a gestação originada por meios não naturais.

Ainda a constituição de 1988⁵, amparou e proporcionou significativas transformações no âmbito das configurações familiares, ao romper com o segmento do padrão familiar vigente no direito brasileiro. A partir desse marco, considerou-se a família fundada pelo casamento, mas não somente, também a união estável entre homem e mulher assim preconizado no art. 226, § 3º. Ainda conceituou família a constituída por qualquer dos genitores e seus descendentes como evidenciado no art. 226. (KOERNER, 2002).

Discorrendo sobre o direito brasileiro, no que propõe a reconhecer as diversas possibilidades de família, aceitou através da Lei do Divórcio, o recasamento considerando-se o que até então não era possível juridicamente. Esse avanço jurídico regulamenta o que já ocorria na sociedade, contudo, eram assuntos reprovados pela sociedade como também pela família. (CANO et al., 2009).

Para Jablonski (2005) além de novas formas de família amparadas pela Constituição, a indissolubilidade do casamento também se torna um conceito ultrapassado, pois na atualidade, fala-se em divórcio, novas formas de pensar o casamento e as composições familiares.

Igualmente ocorreram mudanças associadas ao universo masculino, pois o homem contemporâneo se propõe a uma maior participação no universo familiar, especialmente na relação com os filhos e na expressão de carinho e afeto, passando a ser caracterizado como um novo pai. A expressão de um novo pai é um traço contemporâneo nas relações familiares, com maior participação do homem na rotina dos filhos. Tais transformações surgem na direção do movimento feminista e das mudanças na masculinidade. (HENNIGEN, 2004).

Essa nova expressão do papel masculino aparece como uma das transformações importantes nas relações parentais da família

⁵ “Cabe destacar que o vocábulo família, na atualidade, é utilizado na referência a agrupamentos distintos em estruturas e papéis a desempenhar. Nossa Constituição pátria de 1988 enxerga várias famílias, sendo necessário buscar o entendimento”. (BRITO, 2011 p. 96).

contemporânea, e o exercício da paternidade tem acontecido de maneira cada vez mais participativa. (STAUDT, WAGNER, 2008 p. 175).

Estabelecendo diálogo com as autoras citadas acima Perucchi (2010) também propõe consequências na relação pais/filhos, pois os filhos receberam significativa participação dos pais, não apenas como a representação da autoridade ou o provedor da família, contudo com uma participação mais efetiva e afetiva, função destinada quase que unicamente à mãe pelo pensamento construído socialmente de que nos primeiros anos de vida a criança não necessitasse da afetividade paterna.

Descreve-se ainda a solidificação nos últimos dois séculos, e mais efetiva no início deste século, do sentimento do amor na família. Tal sentimento tornou-se expressivo na relação entre os cônjuges e na afabilidade intensa entre pais e filhos. (VAISTMAN, 1994 *apud* VIEIRA, 1998).

A radicalização do conteúdo afetivo e emocional da família, que se constitui em torno do amor, ocorre nas famílias contemporâneas. O reconhecimento de todos os seus componentes - pai, mãe e filhos/as - como iguais corresponde à forma radicalizada da vivência afetiva na atualidade. (VIEIRA, 1998 p. 27).

Como anteriormente exposto no texto, a sexualidade feminina também se modifica através do tempo, mas não somente a feminina, a sexualidade tanto para as mulheres como os homens, tornou-se propriedade de cada um no processo de transformação familiar. O padrão outrora imposto abranda, dando vazão à possibilidades de compreensão reflexiva e flexível e ainda possibilitando diversas caracterizações entre os sujeitos, seu modo de vida e sua singularidade. (GIDDENS, 1993).

4.1.3 As configurações familiares na contemporaneidade.

Trazendo a discussão das transformações familiares para a contemporaneidade, a família se movimenta e se transforma através do momento histórico e social em que está inserida. E por estar sempre em movimento torna-se complexo discorrer sobre um único conceito familiar. (OLIVEIRA, 2009).

Ao estudar a temática família, podemos perceber que a família vivencia uma ação deliberada, buscando emancipação, por meio da instituição dos novos padrões de comportamento, justamente pelo fato de ter ocorrido mudanças profundas na realidade exterior à família. É certo que tais mudanças afetaram e ainda continuam aceleradamente afetando a esfera da vida social familiar, transformando-a profundamente, em todos seus níveis. É preciso pensar em tais mudanças, refletindo, por um olhar crítico, capaz de compreender o significado das mudanças recentes, tanto nos padrões do convívio familiar e nas relações internas da família, quanto no universo familiar – composição e configuração. (OLIVEIRA, 2009).

Investigando o conceito familiar Dessen (2010) procura delinear alguns traços que compõem a definição contemporânea de família. A autora apresenta a família como pessoas que se unem por laços afetivos, se respeitam e se importam com a opinião de seus membros. Para ela a divisão do mesmo lar, o casamento indissolúvel, o relacionamento heterossexual e aos vínculos biológicos, por si só, não determinam o que é família.

As pesquisas atuais que privilegiam o estudo sobre a família, argumentam que são diversos os tipos de família na contemporaneidade. Entre as diversidades de combinações familiares estão as pessoas que vivem sozinhas e são solteiras, cônjuges que dividem o mesmo lar, porém não são casados, o casamento experimental, definido como um tempo de convivência antes da decisão pela regularização do casamento, casais homossexuais, as famílias formadas por pessoas que já experienciaram um casamento, os cônjuges que moram em casas separadas e as pessoas que moram com parentes por exigirem cuidados, são concepções de vida familiar alicerçadas, por sentimentos subjetivos mantidos pelas pessoas envolvidas. (DESSEN, 2010).

Outros autores também contribuem com esse pensamento, destacando algumas configurações familiares como: As famílias onde os pais se separam e realizam novas uniões, por conseguinte dessa união resultam os filhos do casal, que convivem com os filhos dos casamentos anteriores. A família chefiada por mulheres – esta tem a cada dia firmado seu espaço enquanto família – ocorrendo em todas as classes sociais. Cabe ressaltar que as famílias nuclear e extensa não foram extintas, porém dividem espaços com outras composições familiares, que vão sendo produzidas através das relações humanas. (BOCK; FURTADO; TEIXEIRA, 2002).

Essa reflexão nos conduz a compreensão de que não se pode mais conceber o espaço social da família e seus distintos vínculos que se movimentam em seu interior, seguindo o único modelo familiar que se manteve estruturado nas

sociedades ocidentais, até a segunda metade do século XX, como o pai provedor e da mãe dona de casa. (BADINTER, 1985; STEARNS, 1990; BILAC, 2000 *apud* PERUCCHI, 2010).

Apoiando esse pensamento Osório (2002) *apud* Oliveira et al. (2008) enaltece o conceito atual da família não obrigatoriamente associado ao entendimento da família nuclear, formada pela mãe, pai e filhos, mantendo-se o modelo tradicional. As famílias se relacionam e se arranjam por diversas configurações onde não só os laços consanguíneos estabelecem as relações entre os membros. Dessa maneira, é possível encontrar famílias seguindo o modelo tradicional, entretanto o conceito familiar ainda agrega uma ampla e diversificada relação ente os membros familiares. Frequentemente e entre os modelos da família tradicional encontram-se famílias com produções independentes, casais que optaram por não ter filhos, casais dividindo as tarefas da organização familiar e os cuidados com os filhos, famílias com filhos adotivos, entre outras.

De acordo com as considerações supracitadas e ainda enaltecendo as transformações do conceito de família, delineou-se, no campo jurídico-constitucional, a conceituação da natureza da família como grupo social constituído e fundamentado por laços de afetividade e como uma **unidade de relações de afeto** após o enfraquecimento da família patriarcal que cumpria funções procracionais⁶, econômicas, religiosas e políticas. (SILVA, 2005, grifo nosso).

No que se refere à sistemática do Direito de Família, a expressão do art. 226 da Carta Magna é no sentido de assegurar, à família, especial proteção do Estado. A referida proteção constitucional é devida as diversas formas de família, enquanto perdurar o afeto e o apoio familiar. (SIMÃO, 2011).

A partir da Revolução Industrial, com a redivisão sexual do trabalho, o movimento feminista e o declínio da ideologia patriarcal, os paradigmas norteadores da família começaram a mudar. Assim, ela deixou de ser apenas um núcleo

⁶ Na atualidade, a ideia de entidade familiar, não está associada necessariamente ao casamento, e nem este ao mero objetivo de procriação ou legitimador das relações sexuais geradora de uma filiação denominada legítima. É viável inclusive com contornos jurídicos, a existência de casamento sem procriação, procriação sem casamento, relações sexuais sem casamento, uniões familiares sem diversidade de sexo e procriação sem relações sexuais em razão das renovadoras técnicas de reprodução assistida. (SIMÃO, 2011 p. 71).

econômico e de reprodução para ser espaço de companheirismo e livre expressão do amor e do afeto. (SIMÃO, 2011).

A afetividade é construção cultural, que se dá na convivência, sem interesses materiais, que apenas secundariamente emergem quando ela se extingue. Revela-se em ambiente de solidariedade e responsabilidade. Como todo principio ostenta fraca densidade semântica, que se determina pela mediação concretizadora do intérprete, ante cada situação real. Pode ser assim traduzido: onde houver uma relação ou comunidade unidas por laços de afetividade, sendo estes suas causas originária e final, haverá família. (SILVA, 2005 p. 133).

Ressaltando ainda o funcionamento da família, Dessen (2010) conduz a reflexão de que os papéis desempenhados pelos membros da família são influenciados e modificados pelas transformações na dinâmica e arranjos das relações familiares. Tal reflexão propõe não só a indagação de um único conceito de família, como também as suposições e ideais de normalidade conferidas a ela.

Discorrendo ainda sobre a caracterização das famílias contemporâneas, percebe-se que por se modificarem e estruturarem por arranjos diversificados e estabelecerem trajetórias únicas, torna-se impossível identificá-la como um modelo único ou ideal. (FERRARI; KALOUSTIAN, 2002 *apud* OLIVEIRA, 2009).

A família, para mim, é um dispositivo — um espaço de permanente reconstrução, onde se encontram linhas de discursos, de práticas e de subjetivação, que fazem ver e falar processos de subjetivação instituintes e instituídos. Essas linhas não são uma sequência temporal, linear, em que modelos de família se substituem. São linhas que se misturam, que se atravessam, que se mesclam, e que se encontram em alguns nós, que são os dispositivos. (CASSAL, 2011 p. 123).

Destarte, Oliveira (2009) corrobora com o estudo da conceituação da família, uma vez que sua pesquisa também apresentou varias denominações atuais da família como: família reestruturada, reconstituída, reorganizada, entre outras, impossibilitando, desse modo, o conceito exclusivo e padronizado da família.

Dentre os escritos fundamentados por vários estudiosos que investigam a família e apresentam pensamentos que dialogam entre si, pergunta-se novamente: Afinal, o que é família? Irmãos de pais e mães distintos unidos por outros casamentos e novos caminhos que se formam? A ex-madrasta que continua presente, talvez mais que os próprios pais? Irmãos que ainda não se conhecem?

Grupos de travestis que moram juntas para se proteger da violência e discriminação?. (CASSAL, 2011).

Apesar dos avanços, ainda no século XXI pode-se perceber a exploração feminina de diversas maneiras dentro da família, e a preservação do tradicionalismo, expressando talvez a manutenção da ordem e a relação de poder. (OLIVEIRA, 2009).

No discurso da autora, percebe-se que, apesar da diversidade de configurações familiares disseminadas na contemporaneidade, estas ainda não têm aceitação completa da sociedade. Entre o vivido e o idealizado ocorre certa divergência, apostando no modelo familiar nuclear como a família ideal, e desvalorizando as demais configurações familiares existentes. (OLIVEIRA, 2009).

4.2 A DISSOLUÇÃO CONJUGAL: ASPECTOS PSICOLÓGICOS E LEGAIS

4.2.1 Quando a relação chega ao fim

No primeiro capítulo percebeu-se que a dissolução conjugal é um dos eventos que favoreceu amplas transformações nas famílias. Isto posto, dentre os demais eventos sociais e tecnológicos apontados no primeiro capítulo, procurou-se apresentar alguns recortes sobre a dissolução conjugal, apontando os diversos pensamentos teóricos sobre o tema e ainda discorrendo sobre sua evolução jurídica e social.

Discorrendo sobre as relações conjugais, alguns casais podem vivenciar o desgaste da relação, acompanhados por experiências de violência física e psicológica. Entretanto se essas desavenças se perpetuarem, sentimentos de insatisfação podem surgir, bem como críticas e cobranças entre o casal, acompanhados de frustração e infelicidade uma vez que essas experiências tornam-se instrumentos de tortura. (OLIVEIRA, 2009).

A mesma autora acima segue discutindo que apesar da relação ser conflituosa e desgastante, muitos casais permanecem nela por receio às mudanças e por um sentimento de proteção, arrastando pela vida uma relação infeliz. Tais sentimentos mantêm a conjugalidade carregada de insatisfações. Os

desentendimentos constantes na relação conjugal, bem como a difícil tarefa de viver em harmonia com o outro, poderá causar prejuízos não só ao casal, mas a família como um todo.

Refletindo sobre o pensamento da autora, faz-se necessário discorrer sobre o receio às mudanças e o sentimento de proteção capaz de influenciar a conservação da relação conflituosa. Ainda que a separação na relação conjugal esteja amparada por Lei que a legitima, permeia no imaginário social a representação desta como um fracasso agrupada a influência familiar e social pela manutenção da relação, protelando o enfrentamento das possíveis mudanças. (OLIVEIRA, 2009). Dessa maneira compete destacar que:

Temos o engano comum de pensar que por causa da dissolução conjugal não existe mais família. Porém o que se modifica após o divórcio não é a família em si, mas sim aquele modelo de família anterior à separação, o modelo de pai, mãe e filhos reunidos em um mesmo lar. Com isto, passa a existir um novo modelo familiar. (CERVENY, 2004 *apud* AGUIAR, 2009 p.19).

Concordando com as expressões acima destacadas Oliveira et al. (2008) enaltece que as modificações ocasionadas pelas separações não se referem ao fim, pois certo, trata-se de um período de rupturas, seguidos de acomodação ao novo modo de vida e hábitos do dia-a-dia.

Ao lecionar sobre as possíveis mudanças ocasionadas pela separação conjugal, Cezar-Ferreira (2011) apresenta sua discussão, proporcionando novos olhares para esse acontecimento. A autora destaca que muitos estudos são realizados buscando elucidar os efeitos da separação, aponta ainda que, apesar de tal situação abalar o equilíbrio psicológico dos seus envolvidos, está distante de ser considerada como um trauma com efeitos irremediáveis para os filhos, produzindo risco e negligência. Destaca ainda que, apesar da situação ser conflituosa, crises reproduz circunstâncias negativas bem como resultados de superação.

A autora acima citada em sua profunda investigação sobre a separação conjugal argumenta o improvável único desfecho para os efeitos dela. Esse acontecimento é uma transição, que afeta todos os membros da família, entretanto, os efeitos também possuem aspectos individuais, em razão de nem todos os filhos vivenciarem os mesmo sentimentos para essa experiência. O sistema familiar experimenta certa desordem imediata com a saída de casa de um dos cônjuges;

após um período para a adaptação do novo modelo de funcionamento familiar, os membros iniciam o processo de recuperação e reorganização. Dessa forma, a separação conjugal traz para a organização familiar o conflito emocional, vivenciado por incertezas e pelo receio em relação ao futuro. Contudo, a vivência também apresenta fissuras em direção a mudança, proporcionando melhores condições de saúde e ampliação dos potenciais. (CEZAR-FERREIRA, 2011).

Os sentimentos de incerteza apresentados pela autora acima, são compartilhados por Oliveira (2009) ao descrever a separação e suas consequências como um grande desafio, visto que ocorria no interior da família acomodação com a rotina, bem como intimidade acerca das funções as quais cada membro desempenhava no grupo familiar.

A separação conjugal é uma crise não previsível do ciclo vital da família. Faz parte das transformações sociais e não é um fenômeno isolado nos dias que correm. Como crise familiar, desestrutura o grupo e seus membros, ainda que momentaneamente. Trata-se de situação complexa e delicada, em que as transações, se possível devem levar a mudanças na qualidade de vida das relações. (CEZAR-FERREIRA, 2011 p. 126).

Em seu arcabouço teórico Cezar-Ferreira (2011) destaca sentimentos de alívio, raiva, culpa e perda frente à separação conjugal. Contudo os membros podem sair da “crise familiar”, sintomáticos e perturbados bem como evoluídos e fortificados. Para isso eles precisam encontrar um novo modelo de intimidade, restaurar a confiança em si e manter-se envolvidos com os filhos.

Dando continuidade às verificações científicas desenvolvidas por Cezar-Ferreira (2011) os filhos constituem uma parcela de significativa preocupação diante da separação dos pais. Tal preocupação refere-se à ansiedade gerada pela separação ou pela ameaça desta. É certo que os filhos geralmente percebem a situação como um perigo, porém, apregoa a autora, que mesmo se sentindo ameaçados diante da separação dos pais, se bem administrada, zelando pela proteção e cuidados com a prole, reorganizando o vínculo entre os filhos e o ex-casal, assegurarão que o fim do relacionamento conjugal não signifique para os filhos a perda dos pais.

Seguindo o discurso teórico a respeito dos efeitos da separação conjugal na vida dos filhos a autora Dantas (2003) também traz sua contribuição ao analisar o conceito apresentado por Wallerstein (1991). Para Wallerstein (1991) a vida pós-

divórcio torna-se extraordinariamente difícil para os filhos, que passam a se sentir abandonados e marginalizados. Entretanto para Dantas (2003) essa proposta parece bastante contestável, ao possibilitar a abertura para preconceitos e estereótipos como os acima citados. Para ela “O preconceito existente em torno de pais separados, que sugere filhos problemáticos e sem limites, parece estar se dissipando, embora ainda apareça em nossa sociedade”. (DANTAS, 2003 p. 35).

A autora Dantas (2003) engrandece ainda mais a discussão, ao propor a análise de se considerar saudável psicologicamente para os filhos morarem com pais que discutem constantemente ou que conservam um casamento de infidelidade, desrespeito e aparências. Segue argumentando que classificar as pessoas em grupos estanques de causa e efeito, generalizando todas as condições, sem considerar a individualidade de cada relacionamento, parece uma postura que em nada ajudará os envolvidos na separação conjugal.

E mais, rotular os “filhos do divórcio” como carentes, inseguros e extremamente problemáticos é não enxergar as mudanças dos tempos que estão bem diante de nós. Será que os “filhos do divórcio”, ao verem seus pais felizes e realizados em outro relacionamento, também poderão buscar, no futuro, relacionamentos baseados em cumplicidade e afeto? Muitos pesquisadores afirmam ser melhor para os filhos ver os pais separados e bem resolvidos do que casados, e em eterno conflito. (DANTAS, 2003 p. 36).

Outros autores ao investigarem os efeitos da separação conjugal na vida dos filhos, reconhecem que essa análise é de complexa conclusão, por não saber quais as consequências na vida dos filhos se os pais permanecessem juntos. (GIDDENS, 1999 *apud* BRITO, 2007).

Los investigadores en el dominio de la familia consideran al divorcio como un proceso complejo y pluridimensional que se produce de manera diferente según cada familia. (FÉRES-CARNEIRO; SEIXAS MAGALHÃES, 2014 p. 105).⁷

Ainda buscando apresentar os estudos sobre a separação conjugal, Oliveira (2009) enobrece a discussão ao propor que os filhos podem experimentar o processo de separação de diferentes maneiras, principalmente considerando a idade em que eles vivenciam a separação dos seus pais.

⁷ Os pesquisadores que compreendem a família consideram o divórcio como um processo complexo e multidimensional que ocorre de forma diferente de acordo com cada família.

A autora continua ressaltando que as crianças pequenas tendem a sentir mais a ausência dos pais, por não assimilar a precedente experiência do casal até a separação. No entanto, os filhos que vivenciam esse processo na adolescência ou início da fase adulta, são capazes de compreender os desentendimentos que existiam, e, amparados pelas experiências vividas – as constantes brigas e agressões físicas entre os pais, as ameaças, pais dependentes de substâncias ilícitas – percebem que talvez o mais sensato para aquela situação fosse a separação.

Ainda ressaltando a visão das crianças e adolescentes sobre a separação dos pais e após os possíveis recasamentos, tendem a responder de maneira muito curiosa a uma pergunta simples: “Você tem irmãos?”, ao aposto dos habituados “sim” ou “não”, a criança pode responder “depende”. Tais interpretações devem-se as novas uniões dos pais, bem como os filhos destas uniões. Desse modo, as crianças, algumas vezes incluem meios-irmãos e outras consideram apenas a família nuclear, diante de uma ampla possibilidade de rearranjos familiares. (SOUZA; RAMIRES, 2006 *apud* CANO et al., 2009).

Ao discorrer sobre as famílias recasadas Visher e Visher (1988) *apud* Cano et al. (2009) ressaltam que ela é uma família que se constituiu de perdas, demandando serem reconhecidas e organizadas.

Para o contexto antecedente Dantas (2003) apresenta outra possibilidade, argumentando que as famílias separadas e as recasadas são tão competentes para possibilitar a saúde psíquica e emocional de seus membros, quanto às famílias de um primeiro casamento. Não é a estrutura familiar que possibilita uma boa convivência, mas, a qualidade das relações constituídas entre seus membros. Evidente que a família recasada apresenta algum grau de complexidade, já que terão que aprender a conviver com uma infinidade de possibilidades para a nova configuração familiar como padrastos e/ou madrastas, meio-irmãos, filhos da mulher do pai e filhos do marido da mãe, além de manter o vínculo e respeito paterno e materno. O que demanda ser assegurado é o lugar do filho, seja de pais separados ou não.

4.2.2 O divórcio e sua legalidade

Retomando a idéia de desagregação da família pelo divórcio, Tomiazi e Gomes (2011) reafirmam que prossegue no imaginário social a idéia do casamento perfeito, onde sua dissolução traria prejuízos irreparáveis.

Entretanto o mesmo autor acima referenciado ressalta que a continuação de uma relação onde os cônjuges já não mais encontram condições de prosseguir, aliado as imposições e obstáculos para a dissolução conjugal conduz sofrimento ao casal, impossibilitando a busca de uma nova relação, um novo recomeço e a satisfação conjugal não alcançada no relacionamento em que estão vinculados.

Ao dissertar sobre as imposições e burocracias para a dissolução conjugal considera-se imprescindível em breves linhas discorrer sobre o percurso histórico da dissolução conjugal no Brasil. Sendo assim no Direito Brasileiro, após a Proclamação da Independência (1822) as regras relativas ao casamento foram inseridas seguindo como modelo a cultura adotada em Portugal. Dessa forma no ano de 1827, essas regras eram dominadas pela Igreja Católica, guardiã de uma tradição extremamente adversa às leis divorcistas. (TOMIAZI; GOMES, 2011).

Em 1827 foi proclamada a independência do Brasil em relação à Portugal e instaurada a monarquia. Na época a influência da Igreja era quase absoluta e por assim dizer o casamento era indissolúvel, sem qualquer possibilidade de uma eventual dissolução civil do matrimônio. (BOTTEGA, 2010 p. 31).

Entretanto conforme argumentam Tomiazi e Gomes (2011) com a Proclamação da República e após a instituição da Constituição de 1891, ao Brasil foi assegurado a laicidade, por conseguinte após a separação entre o Estado e a Igreja, foram elaborados inúmeros Decretos para regulamentar as diretrizes sobre casamento, antes restritas a Igreja Católica.

Dentre eles, o Decreto nº 181, de 1890 instituiu o casamento civil, bem como os impedimentos e as formalidades decorrentes do matrimônio. A separação de corpos só era permitida, caso houvesse: abandono do domicílio por dois anos sucessivos, adultério, concordância do casal se fossem casados há dois anos, tentativa de morte, agressão física e difamação grave. (TOMIAZI; GOMES, 2011).

O capítulo IX do Decreto 181/1890 tratava do divórcio consensual e litigioso dispondo, entretanto, no artigo 88 que o divórcio não dissolvia o vínculo conjugal, mas autorizava a separação indefinida dos corpos e fazia cessar o regime dos bens como se o casamento fosse dissolvido, ou seja, em 1890,

já era utilizada a expressão divórcio, mas não como efeito de extinguir o vínculo conjugal. (CARVALHO, 2010 *apud* TOMIAZI; GOMES, 2011 p. 6).

O Código Civil brasileiro, por sua vez em 1901 fazendo alusão ao divórcio, utilizou-se da expressão desquite, visto que em comparação ao Direito Canônico internacional, a palavra divórcio era usada para as separações que aboliam o vínculo conjugal, fato que ainda não era possível no Brasil. Os motivos que poderiam levar ao desquite permaneciam os mesmos do Decreto 181/1890. (TOMIAZI; GOMES, 2011).

Para Bottega (2010) o projeto do Código Civil apresentado em 1901, sofreu várias críticas e alterações sendo aprovado em 1916 e concretizando dessa maneira o direito ao desquite no Brasil, porém reafirmando que o desquite não permitia novo casamento, admitindo somente a separação do casal bem como o término do regime de bens.

Contudo em 1977, o divórcio é inserido no ordenamento jurídico brasileiro através da Emenda Constitucional número 9, posteriormente regulamentada pela Lei 6.515, 26 de dezembro de 1977, assim definida como a Lei do Divórcio. Esta legalizou a dissolução do casamento, entretanto conservou o divórcio ao vínculo e passou a instituir o desquite como separação judicial. (TOMIAZI; GOMES, 2011).

Dessa forma, o novo texto constitucional afirma que o casamento poderá ser dissolvido nos casos determinados em lei e sob condição da antecedente separação judicial por mais de três anos. Ainda o desquite passou a ter a denominação de separação judicial, e com a autorização do rompimento do vínculo constituído pelo casamento, através do divórcio, a legislatura exigia que primeiramente os casais se separassem para que, após três anos, pudessem se divorciar. (TOMIAZI; GOMES, 2011).

Discorrendo sobre a separação judicial Amaral (2007) *apud* Tomiazi e Gomes (2011) traz uma interessante reflexão ao destacar a influência da Igreja que através de seus representantes expressaram-se contrários a uma figura jurídica à autoridade de dissolver o matrimônio. Por ser um país essencialmente católico houve uma intensa pressão à Lei do Divórcio e sua aprovação, mantendo-se dessa forma a separação como um nível se atingisse ao divórcio, propondo certa distância entre o divórcio e os casais separados. Entretanto, percebe-se diante da nova

cultura social a busca pelo divórcio quer para constituir um novo casamento, ou para colocar termo a uma relação daqueles que um dia já foram um casal.

O fato é que a separação judicial foi instituída como uma fase intermediária para a dissolução definitiva do casamento, como se fosse um estágio para saber se realmente era essa a vontade dos ex-cônjuges. (BOTTEGA, 2010 p. 3).

Contextualizando ainda a desenvolvimento histórico do divórcio, a Constituição Federal de 1988, apresenta expressivas alterações no tempo com a redução do prazo da conversão da separação em divórcio para um ano, e ainda o tempo da separação de fato, solicitado para o divórcio direto, de cinco anos para dois anos. (TOMIAZI; GOMES, 2011).

Entretanto, mesmo após esta mudança, os casais ainda não conseguiam o divórcio de forma imediata, já que necessariamente tinham que esperar pelo prazo de um ano da separação judicial ou dois anos da separação de fato, período este que era considerado para “reflexão” do casal, no intuito de se reconciliarem, evitando assim que requeressem o divórcio imediatamente. (TOMIAZI; GOMES, 2011).

“O Código Civil de 2002 manteve o mesmo sentido da Constituição Federal de 1988, prevendo a questão da separação judicial ou separação de fato como requisito para o pedido de divórcio”. (BOTTEGA, 2010, p.3).

Contudo, com a finalidade de acelerar a aquisição do divórcio, em 13 de julho de 2010 foi criada a Emenda Constitucional nº 66, e assim a alteração da redação do Art. 226 da Constituição Federal, em seu § 6º declarando que o casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio. Considera-se a aludida Emenda Constitucional um grande avanço no Direito Brasileiro por proporcionar a evolução social, ao passo que engrandece os ideais da liberdade e da autonomia dos casais que optarem pelo divórcio. (TOMIAZI; GOMES, 2011).

Enfatiza Tomiazi e Gomes (2011) que além de oferecer agilidade a Emenda Constitucional nº 66/2010 proporcionou facilidade aos processos alusivos ao Divórcio, suprimido as condições do período de separação de fato por mais de dois anos ou a prévia separação judicial por mais de um ano, simplificando desse modo os trâmites que eram considerados para alguns casais como um período de sofrimento.

4.2.3 Os papéis parentais após o divórcio

Ao discorrer sobre os papéis parentais, apresenta-se para uma melhor compreensão do tópico a ser discorrido à concepção atual da autoridade parental. Esta exige que os pais façam-se presentes na vida dos filhos, independente da sua situação conjugal, pois separados ou não, em conflito ou não, o pagamento de pensão alimentícia, bem como a supervisão de longe na vida e na educação dos filhos não satisfazem por si só. É necessário convívio, troca de experiências, atenção, interação e responsabilidade pelos filhos. (RAMOS, 2011).

O exercício da autoridade parental é igualitário e conjunto dos pais, sejam estes um casal ou não, visto que, desde 1988⁸, a relação existente entre os pais (se são casados ou não, se tem bom relacionamento ou não) não pode prejudicar, nem minimizar o direito dos filhos para com os pais, nem tão pouco restringir a relação de convivência e afeto entre os membros. (RAMOS, 2011 p. 115).

Para a autora Ramos (2011) e ainda exaltando o poder parental igualitário, percebe-se que a igualdade, a convivência e os princípios morais são primordiais para a nova visão desse instituto, por preservar o vínculo entre pais e filhos, mantendo a relação da parentalidade frente os eventuais percalços da conjugalidade.

Diante do exposto, a gestão em conjunta da autoridade parental em relação aos casos de divórcio, fundamenta-se à luz da igualdade. Não se pode retirar dos pais separados o exercício do poder familiar e principalmente retirar dos filhos de pais separados a proteção e a convivência resultante da autoridade parental dos pais, pois o amor se fortalece e se mantêm através da cumplicidade, dos cuidados e da convivência. (RAMOS, 2011).

Na atualidade, a concepção do poder familiar é instrumental e democrática, funcionalizada para a promoção e desenvolvimento da personalidade do filho, visando à sua educação e criação de forma participativa, com respeito à individualidade e integridade bio-psíquica, e, sobretudo pautada no afeto. (RAMOS, 2011 p. 112).

⁸ O grande marco legislativo da alteração da concepção da família foi a promulgação da Constituição de 5 de outubro de 1988, pois apresentou um novo olhar ao conceito de família rompendo com a visão excludente, desigual e discriminatória de outrora. (RAMOS, 2011).

Os pensamentos assertivos da autora acima citada são complementados por Dias (2008) *apud* Santos (2013) ao dissertar que o desenlace conjugal não deve afetar a continuidade dos vínculos parentais. Porém alguns casais ao se divorciarem, transformam os filhos em uma disputa cercada pelo desejo do poder ou vingança, não separando a conjugalidade da parentalidade.

Frente a esse cenário e buscando melhor compreender as relações familiares após o divórcio são descritos os conceitos de parentalidade e conjugalidade. A parentalidade é a aptidão psicológica para desempenhar a função parental, referem-se às habilidades de ser pai ou mãe de maneira satisfatória para seus filhos. (SOLIS-PONTON, 2004 *apud* BOTTOLI et al., 2012).

A parentalidade sugere uma série de responsabilidades primordiais para com os filhos, que permitem garantir a satisfação das necessidades econômicas, bem como proporcionar orientação e instrução, desempenhar autoridade, possibilitar trocas afetivas e partilhar experiências do cotidiano. (THOMPSON; LAIBLE, 1999 *apud* GRZYBOWSKI; WAGNER 2010).

Já a conjugalidade envolve os aspectos afetivos e psicológicos relacionados ao casamento, além dos aspectos de caráter sociológico, histórico e jurídico. (SOUSA, 2010 *apud* BOTTOLI et al., 2012).

Mediante isso, destaca-se que a parentalidade continua após a separação, porque por mais que existam ex-maridos e ex-esposas, jamais existirá ex-mãe e ex-pai, pois o vínculo parental é para sempre (GRZYBOWSKI, 2011 *apud* BOTTOLI et al., 2012 p. 5).

Enfatiza-se, portanto que a parentalidade sugere um conjunto de responsabilidades primordiais para com os filhos, necessitando ser reestruturada e adequada diante da separação conjugal, uma vez que enquanto pais, o ex-casal deve compartilhar a responsabilidade de educar os filhos. (BOTTOLI et al., 2012).

Entretanto, a parentalidade, nem sempre é vivida pelos pais e filhos de uma família que se divorciou. Para Brito (2008) *apud* Bottoli et al. (2012) a complicada experiência dos filhos em serem colocados no meio dos conflitos dos pais, afasta a continuação da parentalidade. A vivência se agrava ao passo em que os pais recorrem aos filhos para transmitir recados, ou ambos jogam os filhos um contra o outro.

Muitos pais, procuram proteger seus filhos dos possíveis impactos causados pela separação tencionando a reorganização da família . Outros pais, presos em suas próprias inquietações deixam de fazê-lo. (MARTÍN CORRAL, 1991).

Para Perucchi (2010) outros aspectos também dificultaram por longo tempo o exercício da parentalidade após a dissolução conjugal. A autora destaca os casos de ações de guarda, onde por muito tempo o modelo fixado diante das decisões nas ações era o de manter os filhos somente com a mãe. Não era rotineiro o pai reivindicar a guarda dos filhos e, destarte, quando o faziam, esporadicamente lhes era concedida. A negação pela guarda dos filhos fundamentava-se no âmbito jurídico e social pelo pensamento e ênfase direcionados à importância dos cuidados maternos da mãe nos primeiros anos de vida dos filhos e na constituição psíquica da criança, descartando do pai a responsabilidade de ocupar tais cargos.

Ainda exaltando a preferência materna frente à separação, Brito (2007) em suas pesquisas destaca o afastamento do pai como uma consequência negativa frente aos aspectos emocionais e físicos, originando sérias consequências na convivência familiar. A autora expõe que para muitos filhos, apesar de não apreciarem os conflitos que presenciavam entre os pais, não sentiram tanto a separação, mas sim os efeitos dos desdobramentos dela. Ao descreverem seus sentimentos sobre tais efeitos, ressaltam o sentimento de que a separação não ocorreu apenas entre os pais, mas se ampliou ao relacionamento entre pais e filhos.

Entretanto, as mudanças e avanços do novo Código Civil direcionados ao âmbito da família põem fim ao direito da mulher pela preferência da guarda dos filhos após o divórcio, pois apresenta e defende que o homem também possui o direito a ela. Ainda altera o termo pátrio poder para poder familiar, dado que corresponde ao entendimento de que ambos os pais possuem igualdade de condições de cumprimento das responsabilidades que lhes são condizentes. (PERUCCHI, 2010).

A autora Brito (2007) enriquece essa discussão ao apresentar em suas pesquisas um menor desgaste emocional para os filhos frente à separação, quando estes conservaram a estreita convivência com ambos os pais após a separação, frequentando as duas casas.

Notamos que, muitas vezes, o desejo de que os pais tomem a viver juntos é o desejo embutido de vê-los mais frequentemente. É interessante ressaltar que não é somente a separação em si que é traumática, e nem sempre ela

é tida como tal; é necessário que os filhos sintam que pai e mãe, mesmo sem viverem juntos, continuam assumindo a responsabilidade de cuidarem deles com amor e atenção. (OLIVEIRA, 2009 p. 61/62).

Esse mesmo pensamento também é corroborado por Silva (2004) *apud* Aguiar (2009) ao enfatizar que se enquanto casados, os pais em conjunto eram responsáveis pela educação e cuidados dos filhos, não será o desenlace conjugal que irá alterar essa relação que foi estabelecida.

Ao dissertar sobre a situação conjugal dos pais e sua responsabilidade parental Grzybowski (2011) *apud* Costa (2014) apresenta que não se pode conferir ao divórcio os obstáculos enfrentados na parentalidade, pois as razões que impedem ou promovem a parentalidade são muitos e podem ser identificados nos diversos tipos de família e nas diversas configurações, não apenas nas famílias que passam por uma separação.

A guarda compartilhada é um dos caminhos para exercer a autoridade parental em conjunto, após a fragmentação da família. É um chamamento aos pais que vivem separados para, como na vigência da união conjugal, exercerem conjuntamente a autoridade parental. (GRISARD FILHO, 2002).

4.3 A GUARDA UNILATERAL E A COMPARTILHADA: O OLHAR PSI

Delimita-se nesse capítulo apresentar alguns recortes sobre a guarda unilateral e compartilhada legal. Dessa forma, pretende-se apresentar os apontamentos direcionando as investigações para os aspectos psicológicos dos modelos de guarda de filhos e os acréscimos ao bem estar emocional das famílias envolvidas no processo. Portanto esse estudo não abarcou as atuações e intervenções do psicólogo nas decisões judiciais frente às Varas da Família, apresentando as Leis de forma comentada, por compreender ser a estrutura textual que melhor elucida as demandas sociais, psicológicas e emocionais sobre o tema.

O vocábulo guarda procede do antigo alemão *wargen* – guarda, espera – e que decorreu também o inglês *warden* – guarda. É usado para expressar no sentido genuíno: proteção, observância, vigilância e administração. Especialmente no que

versa a guarda dos filhos, faz referência ao direito e dever dos pais em ter os filhos em sua companhia e protegê-los. (GRISARD FILHO, 2002).

Define-se “guarda de filhos” como o direito dos pais de terem os filhos menores em sob sua guarda e em sua companhia. Tal direito cabe tanto ao pai quanto à mãe, assegurado judicialmente em igualdade de condições, e pode ser confiado a um ou a outro (pai ou mãe), ou mesmo a outrem, por determinação judicial. (PERUCCHI et al., 2005 *apud* PERUCCHI, 2010 p. 11).

No casamento, a família legítima e suas diversas configurações familiares exercem a guarda, dividindo direitos e deveres igualmente. É chamada assim, guarda comum, que se firma na convivência e na comunicação diária entre pais e filhos, pressupostos fundamentais para formar educar estes. (GRISARD FILHO, 2002).

Entretanto, a guarda dos filhos não ocorre apenas enquanto os pais estão unidos pela relação conjugal, para Oliveira (2009) a guarda é uma ação que pode ser proposta em virtude da separação conjugal. Outras situações também são cabíveis de guarda, fato são os casos provisórios como o que antecipa a adoção, ou mesmo quando os pais estão presos ou incapazes de responderem por seus filhos.

Já em menção ao Código Civil, a guarda refere-se à concessão a um dos pais ou a ambos – separados, divorciados ou ex-conviventes de união estável – a responsabilidade de cuidado, amparo, dedicação e custódia dos filhos. (LÔBO, 2008 *apud* ALVES, 2009). Nesse sentido, Silva (2011a) destaca um modelo comum e dominante na jurisprudência, denominado guarda unilateral⁹, habitualmente atribuída exclusividade à mãe, ficando o pai com visitas quinzenais.

O pai periférico – aquele que não detém a guarda – o dos encontros esporádicos, é um sério candidato a evasão da paternidade e, de consequência a tornar-se um pai fantasma no cotidiano do seu filho. A família contemporânea, que repulsa o modelo excessivamente rígido do século passado, é o centro (aglutinador e irradiador) do afeto entre seus membros e, obviamente entre pais e filhos. (GRISARD FILHO, 2002, p. 169).

Contribuindo ainda para a compreensão da referida modalidade de guarda apresentada, Lôbo (2008) *apud* Alves (2009) ressalta que esta é exercida exclusivamente por um dos genitores, em decorrência de determinação judicial,

⁹ A referida modalidade de guarda compreende também os termos, a saber: guarda exclusiva ou guarda uniparental. (ALVES, 2009).

podendo excepcionalmente ser atribuída a terceiros quando os pais não possuem condições de desempenhar o poder familiar – pais dependentes de substâncias ilícitas, práticas de violência contra os filhos – levando em consideração o melhor interesse da criança ou adolescente. Vale ainda ressaltar que a atribuição a terceiros tem como princípio norteador o grau de parentesco e a relação de afinidade e afetividade.

Ao destacar o modelo de guarda acima descrito e enaltecendo a continuação dos vínculos parentais propostos nos escritos apresentados, Núñez (2011) destaca que a relação dos pais com seu filhos amparados pela guarda unilateral é delimitada pelo tempo, pelo *tíc tac* do relógio, até o momento em que o filho é devolvido ao genitor não guardião, enfraquecendo dessa maneira a continuação dos vínculos por meio da convivência espontânea.

Fundamentando ainda as características da guarda unilateral, Chagas (2013) *apud* Costa (2014) apoiado ao Código Civil de 2002, salienta que está será atribuída ao genitor que oferecer melhores condições de exercer a guarda da prole. Segue ainda fundamentando que as referidas condições caminham na direção do afeto nas relações com o genitor e com o grupo familiar, bem como saúde, segurança e educação além de outros cuidados necessários para o bem estar dos filhos, assegurando o melhor interesse da criança ou adolescente. Assim, torna-se fundamental a compreensão de que a expressão “melhores condições” não seja interpretada pelo enfoque financeiro da palavra.

Entretanto, Silva (2011b) ao investigar as consequências da guarda unilateral no tocante a continuação dos vínculos afetivos entre pais e filhos após a dissolução conjugal apresenta uma considerável contribuição. O autor considera incoerente atribuir a apenas um dos genitores a continuação da tarefa de cuidar dos filhos. Ainda fundamenta e enobrece a discussão discorrendo sobre a importância do filho em conviver com ambos os pais, para que construa e/ou preserve a relação e forme por si mesmo o conceito e a imagem de cada um de seus genitores. A convivência com ambos os pais, afasta a possibilidade da construção da imagem de um, por meio daquele genitor que possui a guarda, influenciada por vezes de sentimentos de rancor e desavenças conjugais existentes.

O estudo de Grisard Filho (2002) sobre a temática abordada acima propõe mais uma reflexão ao desatacar que frente à guarda única, os psicólogos, juristas, sociólogos, psiquiatras e assistentes sociais questionam a eficácia do

relacionamento com o genitor não guardião, ficando este com o papel secundário na vida dos filhos. Defende ainda esse evidente questionamento, por reconhecer que os problemas causados pela atribuição de guarda possuem caráter sociológico e não jurista. Assim, “Os tribunais através das decisões dadas, são apenas o reflexo do estado dos costumes e da realidade sociológica do momento”. (GRISARD FILHO, 2002 p. 140).

“A cultura do divórcio estabelece um campo de estudo que não existia anteriormente, o do sentimento de perda, distanciamento e alienação dos pais e filhos gerados pelo sistema tradicional de guarda única”. (TOLUI, 2006 p. 53).

Entretanto, como anteriormente explanando, em situação de desenlace conjugal, era sistemática a guarda dos filhos a apenas um dos genitores, critério legal, doutrinário e jurisprudencial. Frente a esse cenário uma nova possibilidade de guarda surge, questionando esse princípio e defendendo a importância da participação de todos nesse processo, fundamentada por ciências como a psicologia e sociologia. (GRISARD FILHO, 2002). Cabe enfatizar o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei 8.069/90, que traz dispositivos que convergem com concessão da guarda compartilhada:

Art. 19 – Toda criança ou adolescente tem direito de ser criado e educado no seio de sua família [...].

Art. 22 – **Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores**, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais. (BRASIL, 2010, p. 17/18, grifo nosso).

Sendo assim, após a dissolução conjugal e na tentativa de fazer cumprir a Lei acima enunciada percebe-se que a guarda compartilhada, apresenta-se como a via propícia para exercer o poder parental responsável e em condição de igualdade. (NÚÑEZ, 2011).

A proposta da guarda compartilhada que se reveste de fundamental importância na virada do século vem imantada de significações na medida em que, privilegia a continuidade da relação da criança com seus dois genitores após a ruptura, responsabilizando a ambos os cuidados cotidianos relativos à educação e a criação do menor [...] assegurando aos filhos o direito a ter os dois pais, de forma contínua em suas vidas, sem alteração: fica mantida a ligação emocional com seus dois genitores. (GRISARD FILHO, 2002 p. 12).

Parecido entendimento traz Oliveira (2009) ao discorrer que a guarda compartilhada, apresenta-se como uma possibilidade de romper com a forma tradicional de guarda que expressa características unilaterais – em sua grande maioria desempenhada pela mãe¹⁰ –, distanciando a possibilidade do poder parental conjunto.

A guarda compartilhada confere a ambos os pais a guarda jurídica: os dois genitores exercem igualitária e respectivamente todos os direitos-deveres concernentes aos filhos. Implica uma vasta colaboração entre os pais, sendo as decisões sobre os filhos executadas em conjunto. (GRISARD FILHO, 2002).

Guarda conjunta ou guarda compartilhada também representa benefício aos pais, pois possibilita que estes estejam mais presentes de forma intensa na vida dos filhos. A participação no desenvolvimento integral dos filhos propicia a multiplicidade de direitos e deveres, resultando em uma democratização de sentimentos. Os pressupostos básicos são manter os laços de afetividade, minorando o distanciamento que a separação entre os pais pode causar e atribuindo aos pais o exercício da função parental de forma igualitária. (DIAS, 2006 *apud* ALVES, 2009).

“Em outras palavras, a guarda compartilhada significa romper paradigmas e instalar uma nova concepção para a criação e educação de filhos de pais separados”. (PEREIRA, 2011 p. 13).

Fundamentando o percurso histórico da guarda compartilhada, a Inglaterra foi a pioneira nesse sistema, haja vista ter o primeiro caso julgado em 1960. O sistema inglês tinha a finalidade de romper com a predisposição da figura materna como preferência para a guarda exclusiva aspirando ao compartilhamento dos direitos e deveres dos genitores com os filhos. Após, foi à vez do Direito Francês, que em 1976, instituiu a guarda compartilhada a fim de amenizar os danos que a guarda exclusiva poderia originar aos filhos. Posteriormente ao movimento na Europa, a guarda compartilhada se expandiu para América do Norte. (PERES, 2002 *apud* LAGO; BANDEIRA, 2009).

O instituto da guarda compartilhada, até bem pouco tempo, não era previsto expressamente pelo ordenamento jurídico nacional, o que não impossibilitava a sua aplicação na prática, a uma com base nas experiências do Direito Comparado (principalmente na França – Código

¹⁰ Frente ao modelo de família nuclear, algumas concepções justificavam a guarda sempre direcionadas as mães, como o instinto materno e a divisão de tarefas entre os gêneros face à conjugalidade, estabeleceram esses princípios. (BRITO, 2011).

Civil francês, art. 373-2, na Espanha – Código Civil espanhol, arts. 156/159 e 160, em Portugal – Código Civil português, art. 1905, em Cuba – Código de Família de Cuba, arts. 57 e 58 e no Uruguai – Código Civil Uruguaio, arts. 252 e 257) e, a duas, com fulcro em dispositivos já existentes no ordenamento jurídico, especialmente no art. 229 da Constituição Federal (“Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores [...]”) e nos artigos 1.579 (“O divórcio não modificará os direitos e deveres dos pais em relação aos filhos”), 1.632 (“A separação judicial, o divórcio e a dissolução da união estável não alteram as relações entre pais e filhos senão quanto ao direito, que aos primeiros cabe, de terem em sua companhia os segundos”) e 1.690, parágrafo único (“Os pais devem decidir em comum as questões relativas aos filhos e a seus bens; havendo divergência, poderá qualquer deles recorrer ao juiz para a solução necessária”) do Código Civil brasileiro. (ALVES, 2009 p. 241/242).

Para Alves (2009) a guarda compartilhada também vai ao encontro de princípios constitucionais essenciais como a igualdade entre cônjuges ou companheiros conforme os art. 226, § 5º e § 3º e a paternidade responsável fundamentada pelo art. 226, § 7º.

Ainda fundamento o percurso histórico e constitucional da guarda compartilhada, esta foi sancionada através da Lei nº 11.698/08 que a instituiu expressamente no ordenamento jurídico pátrio. Aprovada em 13 de junho de 2008 e divulgada no Diário Oficial da União (DOU) em 16 de junho do mesmo ano, entrou em vigor em nosso País 60 (sessenta) dias após sua publicação. (ALVES, 2009).

Os autores Schneebeli e Menandro (2014) fundamentam teoricamente a discussão relatando que no Brasil, anterior a Lei n. 11.698/08, a guarda unilateral materna era regra. Não competia a mãe a guarda apenas caso sua conduta fosse comprovadamente prejudicial aos filhos. Na atualidade, as duas modalidades de guarda previstas em Lei – unilateral e compartilhada, sendo a guarda unilateral uma possibilidade materna ou paterna – não enfatizam a conduta dos pais, pois a partir de uma nova visão, passou-se a considerar, especialmente, o bem-estar dos filhos.

O escopo da lei é proteger o interesse dos menores, partindo do pressuposto de que o melhor para crianças e adolescentes é ter o mesmo convívio com a mãe e o pai, tal como teriam se não houvesse ocorrido a separação. (SCHNEEBELI; MENANDRO 2014 p. 176).

A guarda compartilhada convida os pais a exercerem de forma conjunta e integral o exercício do poder familiar, desqualificando a divisão entre a guarda exclusiva e a visitação do genitor não guardião. Frente a esse avanço, fixa-se a residência do menor, contudo compete ao outro pai à atribuição de cumprir profundamente o poder familiar, através da continuação dos vínculos que se dá pela

participação nos estudos, saúde, esporte e lazer, rompendo com a figura do pai ou mãe de fim de semana. (ALVES, 2009).

Os estudos de Alves (2009) também são compartilhados por Oliveira (2009) ao destacar que se referindo a guarda compartilhada, apesar dos filhos possuírem um lar de referencia, a ideia é de que eles possam transitar livremente entre as casas dos pais, considerando-se a possibilidade tanto dos pais como a dos filhos.

Em contrapartida Silva (2011a) ao contribuir com os estudos sobre a guarda dos filhos ressalta que a guarda exclusiva, pode trazer sofrimento aos filhos pela ausência de um dos pais. Todavia, na guarda compartilhada, com a alternância de lares esses episódios são reduzidos de forma satisfatória. Para o autor as crianças possuem condições para adaptarem-se aos dois lares de forma rápida e sem nenhum prejuízo.

Contudo, é preciso atentar para as diferenças entre guarda alternada e guarda compartilhada. A primeira implica a possibilidade de cada um dos pais deter a guarda do filho alternadamente, com divisões de tempo que podem variar de dias a anos alternados. A guarda compartilhada não implica alternância de lares, e sim uma co-responsabilização do dever familiar entre os pais. (LAGO; BANDEIRA, 2009 p. 293).

As considerações de Grisard Filho (2002) colaboram com o estudo de que guarda compartilhada tem como pressuposto um lar fixo, único e não alternado para a criança gerando estabilidade, princípios que a psicologia e o direito anseiam a fim de minimizar grandes alterações na rotina dos filhos.

“A guarda compartilhada não significa uma divisão estrita das horas que a criança passa com cada genitor, dispositivo denominado guarda alternada”. (BRITO, 2011, p.85). A autora acrescenta que a idéia da guarda compartilhada, apesar do filho residir com um dos pais, o que se deve proporcionar é a convivência ampliada com ambos, partindo do principio que após a dissolução conjugal o que se reorganiza é a configuração de conjugalidade, ficando a parentalidade inalterada. Assim sendo, busca-se por meio da guarda compartilhada em detrimento da guarda unilateral uma divisão mais equilibrada do tempo entre pais e filhos e a participação destes na educação da prole. (BRITO, 2011).

A crítica ao modelo de compartilhamento de guarda revela evidente erro de percepção. A guarda alternada, modelo diverso do tema transforma os filhos menores em ioiôs. A indiscriminação entre esses dois modelos (compartilhada e alternada) tem levado a críticas e relutância na aplicação

da guarda compartilhada, que não tem como pressuposto o compartilhamento da educação dos filhos em lares¹¹ separados. (GRISARD FILHO, 2002 p.178).

Ainda destacando o indeferimento ao modelo de guarda compartilhada autores como Brito (2011) salientam que em seus estudos que a guarda única apresentou-se como o modelo que melhor atendeu as necessidades dos filhos, pois a administração única por um dos pais como eixo norteador não deixará a criança desnordeada e desestabilizada, dado que além de possuir dois lares a criança deverá acompanhar regras diferentes na casa de cada um dos pais.

A guarda compartilhada diminui o tempo de ausência dos pais. Pensar que a guarda deve ficar somente com um dos cônjuges, para que a criança não perca o referencial do lar, é um equívoco. O referencial a não se perdido é o dos pais. A criança filha de pais separados vai adaptar-se a nova vida, criará o vínculo com as duas casas. Permitir à criança o convívio com ambos os pais deixa-a segura sem espaço para o medo do abandono. O grau de intimidade da criança com os pais garantir-lhe-á segurança e permitirá que ela tenha experiências para além da extensão do lar. (SILVA , 2011a, p. 20).

Para Grisard Filho (2002) a guarda compartilhada só apresenta vantagens, ao amenizar os riscos de pais e filhos perderem a intimidade e a ligação potencial. É a estratégia que proporciona maior cuidado e justiça os filhos de pais que se separaram, dado que busca equilibrar a relação constante com os dois genitores. O autor destaca os benefícios da guarda compartilhada na vida dos filhos, mas não somente, aos pais favorece a tomada de decisão conjunta concernente ao destino dos filhos, dividindo o trabalho e as responsabilidades, diminuindo o sentimento de culpa e frustração por não estar presente constantemente na vida deles. A guarda compartilhada auxilia os pais a atingirem o objetivo em comum de acompanharem a vida dos filhos, haja vista que compartilhar os cuidados significa conferir aos pais mais espaço para outras atividades.

“A guarda compartilhada, oferece aos ex-cônjuges a possibilidade de construção de suas vidas pessoal, profissional, social e psicológica”. (GRISARD FILHO, 2002 p. 176).

Acrescentando as ideias do autor acima, em pesquisadas realizadas sobre os efeitos da guarda unilateral, ressaltaram-se a sobrecarga do guardião exclusivo,

¹¹ Na guarda alternada, cada cônjuge decide sozinho durante o período de tempo que lhe é confiada à guarda; todavia, não deixa de ser exclusiva. (GRISARD FILHO, 2002 p. 171).

sobretudo as mães. Os estudiosos da família, também destacam que a guarda unilateral sobrecarrega o guardião com toda incumbência que a maternidade ou a paternidade demanda, penalizando o não guardião com o afastamento da intimidade com seus filhos. (NAZARETH, 2005 *apud* SCHNEEBELI; MENANDRO 2014).

A guarda compartilhada se apresenta como uma vantagem pelo número significativo de homens desejosos em continuar envolvido na vida dos filhos, com participação mais ativa, mostrando menor disposição em conceder a guarda. Por outro lado a um número significativo de mulheres que desejam retomar ou seguir suas carreiras e ainda acompanhar de perto a criação dos filhos, recebendo muito bem a oportunidade oferecida pelo acordo da guarda compartilhada. (GRISARD FILHO, 2002).

Ainda ao destacar a diversidade de estudos atribuídos a guarda compartilhada dos filhos, Grisard Filho (2002) ressalta que para pais em contínuo conflito e que apresentam como consequência uma relação sem diálogo, pois atuam isoladamente na vida dos filhos, sabotando um ao outro, a guarda compartilhada pode não favorecer a continuação dos vínculos parentais. Para essas famílias arruinadas, a opção de guarda única possui efeito menos desastroso, direcionando a guarda para o genitor menos contestador e melhor disposto a respeitar o direito de visitas do genitor não guardião.

Por sua vez, Silva (2011a) enaltece a discussão ao apontar que, em termos de litígio, a guarda compartilhada é a opção que melhor se acomoda psicologicamente. O autor eleva o discurso alegando que se os pais estão em litígio, os impedimentos de contato com o genitor que não possui a guarda pode ficar ainda mais claro para os filhos, já que a palavra visita já possui caráter restritivo, sendo o genitor que possui a guarda geralmente considerado mais significativo, e, portanto possuindo maiores poderes para as decisões na vida dos filhos.

Na guarda forense, os interpretes do direito – sejam eles Magistrados, Promotores de Justiça, Defensores Público e Advogados – vem entendendo que a guarda compartilhada deve ser aplicada em situação de consenso, sob o fundamento de que, desta forma, o genitor e a genitora poderão dialogar sobre o interesse do filho. Todavia essa idéia não condiz, sequer, coma letra fria da lei, bem como a alma do dispositivo. Em verdade em situação conflituosa a aplicação da guarda compartilhada, permite que os adultos envolvidos na demanda, assumam e exerçam os papeis de pais e mãe, independentemente, das contendas existentes entre o homem e a mulher (ou o homem e o homem ou a mulher e mulher em caso de união homoafetiva) de modo a atender o melhor interesse dos filhos: não se separar dos pais. (NÚÑEZ, 2011 p. 41).

Um interessante pensamento enaltece o estudo ao argumentar que em investigação realizada, buscando compreender os possíveis danos causados na vida dos filhos que transitam pelas casas dos dois pais, apontaram que o mais importante a ser levado em consideração não é o espaço geográfico. As consequências esperadas pela guarda compartilhada sugerem que tanto na casa da mãe quanto na casa do pai, os filhos possam sentir-se aceitos e seguros por pertencer ao mundo de ambos os pais. (BRITO, 2007 *apud* SCHNEEBELI; MENANDRO, 2014).

Ainda apresentando os distintos olhares sobre a guarda compartilhada Silva (2011b) acentua que frente a relações afetivas entre pais e filhos, tão empobrecidas – enquanto o casal mantinha a relação conjugal –, torna-se prejudicial compartilhar casas. Em oposição, filhos habituados com a presença ativa de ambos os pais em suas vidas ao serem privados dessa relação em virtude da separação dos pais, igualmente poderão ser prejudicados por essa condição.

A continuidade entre pais e filhos, a manutenção do vínculo parental após o divórcio, o respeito de estes manterem uma adequada comunicação com ambos os genitores, mais do que quem fica com eles são os melhores prognósticos que a guarda compartilhada poder oferecer ao desenvolvimento da personalidade do menor. (GRISARD FILHO, 2002 p. 168).

Destarte, compreende-se que cada família terá que encontrar uma nova forma de (re) estruturação. Nesse sentido, os profissionais da Psicologia podem auxiliar nesse caminho tão peculiar, com o propósito de redefinir o lugar de cada um, através dos anseios de empossar-se de suas próprias vidas. O desafio se funda na reavaliação das relações familiares e pessoais e no reconhecimento destas, pois atualmente novos elementos estendem o conceito de família e desafiam o olhar dos profissionais psicólogos, sobre o evento da separação conjugal e suas repercussões nas relações familiares. (WAGNER E COLS, 2011 *apud* BOTTOLI et al., 2012).

Para Bottoli et al. (2012) a Psicologia pode contribuir para a promoção da compreensão e distinção entre o papel parental e conjugal que fora desfeito em decorrência da separação conjugal, bem como a compreensão dos sentimentos sucessivo desse processo. A autora ainda acrescenta que a família com coerência nos seus valores é o passaporte provedor da socialização dos filhos, tornando-se

prioritário os saberes “psi” em benefício do fortalecimento dos vínculos entre pais e filhos frente ao processo e concretização divórcio.

CONCLUSÃO

A partir dos estudos apresentados percebe-se os avanços sociais e o contínuo amparo jurídico até a contemporaneidade, no que concerne a diversidade de configurações familiares e as condições desencadeantes desse processo social e cultural. No entanto, as construções sociais ainda fixadas abreviam a possibilidade de quebra de paradigmas, inviabilizando a realização afetiva e emocional dos sujeitos.

Sob essa perspectiva, o presente estudo tende a desconstrução dos conceitos prontos e acabados, alicerçado por concepções fixadas culturalmente na sociedade, legitimando o instinto materno e a família ideal, construída por pai, mãe e filhos. Não se pretendeu alegar que a família nuclear é uma família em declínio, entretanto por meio da criticidade que a discussão exige, propõe-se a reflexão dos padrões impostos socialmente e limitações que inviabilizam as re-configurações das relações e a multiplicidade destas, pois estabelece as posições a serem desempenhadas pelo homem e pela mulher desconsiderando a realidade social.

Considerando as construções sociais, a pesquisa bibliográfica proporcionou a elucidação da dissolução conjugal sob a perspectiva social, jurídica e psicológica, pretendendo o rompimento de preconceitos e o ideal conservador do casamento indissolúvel, arraigados por valores morais e religiosos que de certa maneira impedem o recomeçar. É considerável expressar a crítica ao princípio da dissolução conjugal como o desencadeador do sofrimento psíquico, sem enaltecer as raízes desses sofrimentos, interligadas ao distanciamento da relação parental e as dificuldades em separar a conjugalidade e a parentalidade.

Mostrou-se através dos estudos que, frente às configurações familiares atuais, onde o homem se torna mais presente na vida dos filhos e a mulher busca sua realização pessoal e profissional, é indiscutível a necessidade de novos modelos de cuidados aos filhos. Quando se destaca a designação da guarda dos filhos sob a ótica dos saberes psicológicos e jurídicos, fica evidenciada a proposta desafiadora dos cuidados com a prole após a dissolução conjugal, resguardadas pelo instituto da guarda compartilhada. Para tanto cabe destacar um interessante argumento de Grisard Filho (2000) que expressa a redefinição dos papéis na sociedade como determinante para os avanços da cultura na contemporaneidade e

considera a impropriedade da guarda exclusiva, pois ao propor a reflexão dos critérios vigentes, fundamenta que esta não reserva lugar na atual igualdade parental. Para o autor, quando esses modelos não mais atendem às demandas sociais, quando a realidade constatada no foro prioriza ordenadamente a maternidade, quando se nega a criança o direito de ser acompanhada em sua criação e educação pelos pais, quando decisivo o processo de igualdade entre o homem e mulher, criando uma regularidade dos papéis familiares, é hora de se repensar o tema da autoridade parental.

À luz dessa proposta, amparada pelas relações de gênero mais equilibradas, a guarda compartilhada traduz a continuação dos vínculos entre pais e filhos. Ela ainda acompanha as demandas sociais das claras transformações e significados da família, sendo o divórcio um evento social cada vez mais frequente, requerendo estudos que ofereçam aos profissionais ferramentas para que estes possam auxiliar as famílias a se ajustarem a esses fenômenos. A literatura investigada abrange o profissional atuando no judiciário, mas é escassa em pesquisas que apontam intervenções que possam conscientizar os indivíduos da divergência entre parentalidade e conjugalidade, e da importância em dar continuidade ao desenvolvimento psicoafetivo com a prole após a dissolução conjugal.

Tornou-se evidente ao longo dos escritos literários a compreensão de que o sofrimento psíquico não está atrelado ao modelo familiar em que os sujeitos estão inseridos, mas se essa configuração familiar oferece conflitos ou não. Ao modelo familiar onde o fenômeno da separação conjugal se concretizou, a guarda compartilhada pretende amenizar os possíveis danos psíquicos causados pelo afastamento de um dos genitores contribuindo para o bem estar psicológico das famílias que buscam por esse instituto. Não se pode defender a guarda compartilhada como o ideal parental, dada a compreensão ser ainda um modelo novo a ser seguido no cuidado com os filhos e por seu recente ingresso no cenário jurídico que agrupa distintos conceitos dificultando seu entendimento, mas ainda por requerer dos genitores respeito e diálogo, talvez nunca realizado enquanto perdurava a união, daí sua desafiadora execução. A proposta aqui elucidada não afirma extinguir os conflitos familiares, mas integrar a guarda compartilhada as relações familiares que alteraram o espaço físico, mas consideraram inalterável a ligação emocional.

Com base nos saberes “psi” ainda é interessante pensar que a guarda compartilhada favorece todos os envolvidos, distanciando-se o direcionamento prioritário ao melhor interesse do menor. Estes possuem uma visão ampla da problemática, expressando a busca por uma melhor qualidade de vida a todos os envolvidos, pois a psicologia como uma ciência atenta as necessidades sociais sem priorizar um grupo social em detrimento ao outro direciona seu olhar aos possíveis sentimentos de culpa após o divórcio pelo distanciamento dos filhos, a retomada dos ex-cônjuges de suas vidas emocionais e financeiras, portanto reconhece a CG como um auxílio à retomada de suas vivências afastando a discrepante relação entre união conjugal e os laços entre pais e filhos.

Não se pode concluir sem antes expressar uma crítica aos vocábulos utilizados pelos autores do uso restrito a pai e mãe para expressar os pais, excluindo as relações homoafetivas sendo essas terminologias também descritas na íntegra da Lei, contrariando um instituto que pretende acompanhar as demandas sociais.

Entretanto os objetivos frente às relações familiares, a dissolução conjugal e a guarda dos filhos foram alcançados; espera-se que essa profunda reflexão possa contribuir para o conhecimento do meio acadêmico, profissionais psicólogos, demais profissionais, pais e interessados pelo tema.

Para futuros estudos, propõe-se a investigação das modificações sofridas pelo instituto da guarda compartilhada, em menção a Lei 13.058/2014, que entrou em vigor no dia 22 de dezembro de 2014, alterando o Código Civil e que se tornou inviável a esse estudo por apresentar insuficiência de discussões científicas que pudessem fundamentar os saberes psicológicos.